LEI Nº 5.831, DE 5 DE JANEIRO DE 2022

Institui no calendário oficial de datas e eventos do Município de Mauá a Semana de Gestão Ambiental e dá outras providências.

MARCELO OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, usando das atribuições conferidas por lei, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53.854/2021, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a presente **L E I:**

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município, a "Semana de Gestão Ambiental", a ser comemorada na primeira semana de junho de cada ano.

Parágrafo único. O evento de que trata o *caput* deste artigo integrará o Calendário Oficial do Município de Mauá, em concomitância com a Lei Municipal nº 4.697/2011, que institui a Agenda Ambiental.

Art. 2º A Semana de Gestão Ambiental tem os seguintes objetivos:

I - divulgar as metas de política ambiental do Município e promover intercâmbio técnico, científico e cultural entre a prefeitura, profissionais da área e a sociedade civil organizada;
II - promoção de atividades que visem conscientizar a população sobre o significado da questão ambiental em seu cotidiano.

Art. 3º Na Semana de Gestão Ambiental, o Poder Público Municipal poderá, através da secretaria competente, em cooperação com o Conselho Municipal do Meio Ambiente, entidades civis e iniciativa privada, promover, além das campanhas, eventos visando ao estímulo à sociedade para cuidar do meio ambiente.

Art. 4º Cabe ao Poder Executivo, através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 5 de janeiro de 2022.

MARCELO OLIVEIRA
Prefeito

MATHEUS MARTINS SANT'ANNA
Secretário de Justiça e Defesa da Cidadania

RÔMULO CESAR FERNANDES
Secretário interino do Verde e Meio Ambiente

Registrada na Divisão de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.

HELCIO ANTONIO DA SILVA
Chefe de Gabinete

ca///